

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Cajati/SP, autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional especial da ordem de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), junto ao orçamento vigente, com a seguinte classificação orçamentária, a saber:

03	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
030200	Seção Pessoal
03070212.08	Manutenção da Seção Pessoal
4120.00	Equipamento e Material Permanente..... R\$ 5.000,00

Artigo 2º - Para atendimento dos encargos previstos no artigo anterior, serão utilizados recursos originários de um possível excesso de arrecadação no valor de R\$ 2.973.551,85 (dois milhões, novecentos e setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos), conforme demonstrativo em anexo.

Artigo 3º - Fica modificado o Anexo Único do Orçamento Físico constante da Lei Municipal nº 422/00 de 14/12/2000, acrescentando na seguinte unidade orçamentária 03.02 – Seção Pessoal, na categoria Econômica 4120.00 – Equipamento e Material Permanente: Diversos Equipamentos, conforme anexo modificativo que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementada se necessária.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marino de Lima
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DA CHEFIA DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI, aos 20 de agosto de 2001.

Ronaldo Pires Pereira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**ANEXO ÚNICO MODIFICATIVO – ARTIGO 106-INCISO V
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

**ORÇAMENTO PROGRAMA
EXERCÍCIO 2.001**

ÓRGÃO: 03		Departamento de Administração	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.02		Seção Pessoal	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBR.	ELEMENTO
3111	PESSOAL CIVIL		R\$ 50.000,00
	Remuneração de 04 (Quatro) Servidores	R\$ 41.000,00	
	13º Salários de 04 (Quatro) Servidores	R\$ 4.000,00	
	Férias Regulamentares	R\$ 5.000,00	
3113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		R\$ 15.000,00
	I.N.S.S. s/ Salários	R\$ 11.000,00	
	F.G.T.S.	R\$ 4.000,00	
3120	MATERIAL DE CONSUMO		R\$ 8.000,00
	Materiais de Expediente e Impressos	R\$ 8.000,00	
3132	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS		R\$ 13.000,00
	Manutenção de Softwares	R\$ 9.000,00	
	Cursos de Aperfeiçoamento	R\$ 2.000,00	
	Outros serviços	R\$ 2.000,00	
4120	EQUIP. E MAT. PERMANENTE		R\$ 5.000,00
	Diversos Equipamentos	R\$ 5.000,00	
	T O T A L	R\$ 91.000,00	R\$ 91.000,00

**Marino de Lima
PREFEITO MUNICIPAL**

CÁLCULO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

01) Arrecadação do 1º Período de 2.000 (Jan. a Julho)	R\$ 10.107.200,64
02) Arrecadação do 2º Período de 2.000(Agosto a Dez.)	R\$ 8.079.876,78
03) Arrecadação do 1º Período de 2.001(Jan. a Julho)	R\$ 11.110.343,31
04) Receita Prevista para 2.001	R\$ 17.019.000,00

Cálculo da taxa de incremento Δ :

$$= \frac{\text{1º Período de 2.001}}{\text{1º Período de 2.000}} \times 100 = \frac{\text{R\$ 11.110.343,31}}{\text{R\$ 10.107.200,64}} \times 100 = 109,93\%$$

$$= 109,93\% - 100\% = 9,93\%$$

Arrecadação do 2º Período de 2.000 x Δ

$$\text{Ou R\$ 8.079.876,78} \times 9,93\% = \text{R\$ 802.331,76}$$

$$\text{R\$ 8.079.876,78} + \text{R\$ 802.331,76} = \text{R\$ 8.882.208,54}$$

Calculada a taxa de incremento Δ

Aplica-se a mesma sobre a arrecadação que vai do mês da proposição até 31 de Dezembro, referente ao exercício anterior, como exemplificado acima, após o que se calcula o excesso de arrecadação, como se vê adiante:

Receita Prevista para 2.001	R\$ 17.019.000,00
-----------------------------	-------------------

MENOS

A) Arrecadação do dia 1º do ano até o último dia do mês imediatamente anterior ao da proposição do crédito (Janeiro à Julho./2.001)

R\$ 11.110.343,31

B) Arrecadação que vai do mês da solicitação do crédito até 31 de Dezembro, referente ao ano anterior aplicada a taxa de incremento da receita verificada no primeiro período

R\$ 8.882.208,54

R\$ 19.992.551,85

Diferença Positiva (provável excesso)

R\$ 2.973.551,85

Menos

Créditos extraordinários abertos no exercício	R\$	-0-
Excesso de Arrecadação	R\$	-0-

O cálculo acima no valor de R\$ 2.973.551,85 (dois milhões novecentos e setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos) acusa a possível existência de excesso de arrecadação, comprovando os recursos para abertura de créditos adicionais propostos.

Segundo o Artigo 43, Parágrafo 3º da Lei 4.320/64, entende-se por excesso de arrecadação, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda a tendência do exercício.

Como ficou constatado na execução orçamentária, a receita suplantará a despesa no exercício corrente, mantendo-se as perspectivas de receita e contendo as despesas, como preceitua a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2.000.

Importante observar que se trata não só de bem estimar a receita, mas também de acompanhar seu desenvolvimento, a fim de que seja conhecido o saldo positivo, como demonstrado no presente quadro.

Segundo o comentário do Prof. Heraldo Costa Reis e J. Teixeira Machado Jr. a Lei Nº 4.320 comentada, 28 edição revisada atualizada, Rio de Janeiro, IBAM, 1998, a tendência do exercício é o que se apura em cálculos que a estatística ensina a fazer.